

**PROJETO DE LEI N.º 074/18**  
**=DE 23 DE OUTUBRO DE 2018=**

**ASSUNTO: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "ADIB RASSI", PARA EMPRESA ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA., NA FORMA QUE ESPECIFICA".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 23/OUTUBRO/2018

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 14:10 HS.

Em 24 de 10 de 18

Ass. Demilson Rosseto

**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Jardinópolis, 23 de outubro de 2018.

OFÍCIO S. E. N.º 244 /2018  
PROJETO DE LEI N.º 074/18  
Mensagem n.º 074/18

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que " **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "ADIB RASSI", PARA EMPRESA ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA., NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

Mencionada propositura, Nobres Vereadores, está enfocada no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1568/91, de 05.08.91, que roga pela expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo para que as unidades licitadas possam ser comercializadas ou transferidas à terceiros, e neste caso, é específico para **transferência do imóvel** localizado naquele Distrito Industrial "Adib Rassi", constituído pelo **LOTE n.º 03, da QUADRA "I"**, localizado na confluência das ruas Francisco Scridelli e Domiciano Leite de Assis, adquirido pela empresa FORT DIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e que agora **será transferido para a EMPRESA ARTEMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, CNPJ: 03.956.636/0001-08, Inscrição Estadual: 399.073.620.113 – Fabricação de artigos de vidro, tudo em conformidade com a **ATA DA NONA REUNIÃO DO CODEM** – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardimópolis, anexa.

Portanto, a aprovação da presente matéria se mostra com justificável urgência, no que se espera a apreciação e decisão de Vossas Excelências dentro dos termos regimentais com sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.**

**PROJETO DE LEI N.º 074/18**  
**=DE 23 DE OUTUBRO DE 2018=**

**"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "ADIB RASSI", PARA EMPRESA ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA., NA FORMA QUE ESPECIFICA".....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 074/18, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, de conformidade com o artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1568/91, de 05.08.91, a transferência do imóvel localizado no Distrito Industrial "Adib Rassi", constituído pelo **LOTE n.º 03 - QUADRA "I"**, localizado na confluência das ruas Francisco Scridelli e Domiciano Leite de Assis, adquirido pela empresa FORT DIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., **que será transferido para empresa ARTEMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, CNPJ: 03.956.636/0001-08, Inscrição Estadual: 399.073.620.113 - Fabricação de artigos de vidro.

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 23 de outubro de 2018.



**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

Jardinópolis, 22 de Outubro de 2018.

**OFÍCIO SEMAP Nº 344 / 2018.**

**Referência : Protocolo nº 2787 / 2018.**

**Assunto : Transferência de imóvel do distrito Industrial de Fort Diesel Indústria e Comércio Ltda. para Artemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda.**

**Ilmo. Senhor  
Dr. Aparecido Carlos  
DD. Procurador Jurídico  
Prefeitura Municipal de Jardinópolis.**

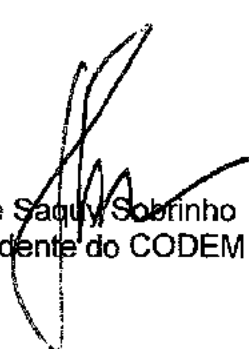
Prezado Senhor,

Em atendimento ao acima referenciado encaminha à Vossa senhoria cópia da **ATA DA NONA REUNIÃO DO "CODEM"** – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardinópolis, realizada no dia 09 de outubro de 2018, no qual foi analisado o **pedido de transferência** do imóvel constituído do **LOTE Nº "03", QUADRA "I"**, na confluência das ruas Francisco Scrideli e Domiciano Leite de Assis, no Distrito Industrial "Adib Rassi".

Informamos que após análise do Codem foi aprovado por seus membros a transferência do imóvel acima descrito da Empresa Fort Diesel Indústria e Comércio Ltda. para a Empresa Artemper Indústria. e Comércio de Vidros Ltda.

Solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe a documentação anexo para a elaboração do **Projeto de Lei – AUTORIZANDO A REFERIDA TRANSFERÊNCIA** - a ser enviado À Câmara Municipal de Jardinópolis para a apreciação dos vereadores e a devida aprovação para ser transformo em lei municipal.

Atenciosamente,



Jorge Saquy Sobrinho  
Presidente do CODEM

*SECRETARIA  
EX. P. 344/2018  
CONFERENCIAR  
TRANSFERÊNCIA DO  
IMÓVEL PARA  
ARTEMPER  
22.10.18*

*Aparecido Carlos da Silva  
Procurador Municipal  
137.986*

**ATA DA NONA REUNIÃO DO CODEM** – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardinópolis, constituído através do **Decreto Municipal Nº 5674**, de 06 de março de 2018.

No dia 09 de outubro de 2018, às 9:00 horas na manhã, nesta Comarca e Cidade de Jardinópolis, na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sito a Praça Dr. Mário Lins, nº 150, os membros do Codem : Jorge Saquy Sobrinho – Presidente; Ademir da Graça Francisco – Secretário; José Francisco Felipe – membro; Aline de Cássia França – membro; Jorge Luiz Rassi – agropecuário ; Marcos Tiago Fregonesi – Posto do Sebrae / Incubadora de Empresa e Simone Mazeti Masso – industrial.

Assumiu a presidência o Senhor Jorge Saquy Sobrinho, cumprimentou a todos os presentes acima citados e convidou a este que a esta subscreve como Secretário.

Foi apresentado nesta reunião do CODEM o **Protocolo nº 2787 / 2018**, de 02 de outubro de 2018, do Dr. Aparecido Carlos da Silva, Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, para ser apreciado dos requerentes Artemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda. e Fort Diesel Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto a **Transferência de Imóvel de Área Industrial** no qual a **Empresa Artemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda. CNPJ nº 03.956.636 / 0001-08**, representada pelos seus proprietários **Simone Mazeti Masso**, brasileira, industrial, portadora do CPF nº 138.859.658 – 01 e **Ricardo Masso**, brasileiro, industrial, portador do CPF nº 092.559.088- 63, com a sede da empresa à **Rua Francisco Scrideli, nº 350, Distrito Industrial “ Adib Rassi”**, neste Município e Comarca de Jardinópolis.

O imóvel objeto desta solicitação de transferência corresponde ao **LOTE Nº “03”, QUADRA “I”, no Distrito Industrial “ Adib Rassi”, que se encontra em nome da Empresa Fort Diesel Indústria e Comércio Ltda. , representada pelo seu proprietário Sebastião Morelo, com sua divisa tributária já quitada junto a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, anexo Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com data de 23 de julho de 2018.**

O objeto de solicitação de transferência terá como fator determinante a ampliação da **Empresa Artemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda. ,** uma vez que esta já é proprietária dos Lotes Nº “01”, Nº “02” e Nº “04”, da Quadra “I”, restante apenas este, o referido Lote Nº “03”, objeto da presente solicitação de transferência, para que a Empresa Artemper Comércio indústria e Comércio de Vidros Ltda. fique proprietária da quadra “I”, na sua totalidade.

Após a análise de toda documentação apresentada por intermédio do Dr. Aparecido Carlos da Silva – Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, os membros do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardinópolis, presentes nesta reunião **Autorizaram da Transferência do Lote nº “03”, da Quadra “I”, no Distrito Industrial “ Adib Rassi”, localizado na confluência das Ruas Francisco Scrideli e Rua Domiciano Leite de Assis, ficando a Senhora Simone Mazeti Masso, impedida de votar, mesmo fazendo parte do Codem, por ser parte interessada na referida transferência!**

Foi apresentado aos membros do Codem um Relatório Geral, inclusive cada membro levou uma cópia, do histórico de todos os terrenos alienados pela Prefeitura Municipal, individualmente, desde o ano de 1.999. Este relatório foi anexado a esta ata.

Este mesmo relatório foi enviado ao Ministério Público de Jardinópolis!

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente – Jorge Saquy Sobrinho, agradeceu a presença de todos os membros do Codem que se dispuseram a participar desta reunião e



Solicitou a mim, Ademir da Graça Francisco – Secretário, lavrar esta ata assinada por mim e todos os presentes na reunião.

Jorge Saquy sobrinho – Presidente :

José Francisco Felipe – Membro :

Aline de Cássia França – Membro :

Jorge Luiz Rassi – Agropecuarista :

Marcos Tiago Fregonesi – posto Sebrae

Simone Mazeti Masso – Industrial :

Ademir da Graça Francisco – Secretário :

**Jardinópolis, 09 de Outubro de 2018.**



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis-SP

Praça Dr. Mário Lins, 150 – 14.680-000

CNPJ/MF 44.229.821/0001-70

TERRA DA MANGA

**PROCOLO Nº 2787/2018**

**REQUERENTES: ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e FORT DIESEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**OBJETO: AUTORIZAÇÃO TRANSFERENCIA IMÓVEL AREA INDUSTRIAL**

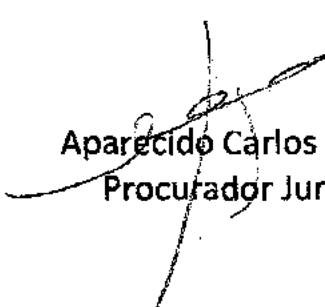
**AO ILMO. SENHOR RESPONSÁVEL PELO  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE  
JARDINÓPOLIS/SP. (CODEM)**

Para fins do contido no art. 14 da Lei Mun. Nº 2.040/97, encaminho o expediente de transferência de imóvel da área industrial para análise do Conselho quanto ao pedido, bem como conseqüente autorização legislativa, orientando para que a adquirente Artemper traga os documentos referidos no art. 15 da mesma Lei.

Com a aprovação legal do pedido, restitua o processo para feita de contrato e emissão de termo de autorização para lavratura de escritura pública.

Após, archive-se.

Jardinópolis, 02/10/2018.

  
Aparecido Carlos da Silva  
Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
Capa do Processo

Número do processo: 0002787/2018

Número único: **IMS.69H.180-00**

Protocolado em: 19/07/2018 09:52

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: REQ. SOLIC. TRANSFERÊNCIA DE TERRENO PARA A ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

Requerente: 33350 - ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

CNPJ do requerente: 03.956.636/0001-08

Endereço: Rua FRANCISCO SCRIDELLI Nº 350 - CEP: 14680-000

Complemento:

Telefone:

Município: Jardinópolis - SP

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





CEP : 14680-000 - JARDINÓPOLIS - SP  
FONE ( 16) 3690.2945 - CNPJ : 44.229.821/0001-70

GUIA PARA PAGAMENTO DE RECEITAS DIVERSAS / 2018

CONTRIBUINTE

093629 - FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Rua FRANCISCO SCRIDELLI, 00300  
14680-000 JARDINÓPOLIS SP

73.150.039/0001-89

COMPOSIÇÃO DE VALORES

ALIEN. DE OUTROS BENS IMÓVEIS 31.469,36

OBSERVAÇÕES

Alien. de Outros Bens Imóveis- VALOR REFERENTE A QUITAÇÃO DE UM TERRENO EM R\$ 31.469,36.

FECHAMENTO

Data Documento	Lançamento	Sequencial	Nosso Número	Vencimento
10/07/2018	541577	327475	6296390	25/07/2018
Locais para pagamento : Caixa Economica Federal e Casas Lotéricas. Banco do Brasil e Banco Postal. Credicooper. Bancosoc.				Valor
				31.469,36
				Multa
				Juros
				Total a Pagar

Via do Contribuinte / Autenticação ==>

Recorte Aqui

BRASIL DO SACANO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 11906 [00084.00001.00003.001] - Quadra: I - Lote: 03

Endereço: Rua FRANCISCO SCRIDELLI, 00300 - Compl. C/R DOMICIANO LEITE DE ASSIS - CEP 14680000

Código de Controle

DBD1D6UWIS9Z8771

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.jardinopolis.sp.gov.br/>

JARDINÓPOLIS (SP), 23 de Julho de 2018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Estado de São Paulo

## Carnê para pagamento de IPTU ante ao Acordo Nº 6118718

TERTIA DA MANGA

### Contribuinte

104858-FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Rua FRANCISCO SCRIDELLI 00300 C/R DOMINANTE LESTE DE ASER  
14600-000 - JARDINOPOLIS - SP

### Imóvel

Rua FRANCISCO SCRIDELLI 00300 C/R DOMINANTE LESTE DE ASER  
Quadra / Lote 05

Acordo nr. 6118718 IPTU: 11906 00/000, 11905 01/000 02/000 03.000  
04/000 05/000 06/000 07/000 08/000 09/001 10/001 11/001 12/001  
13/001 14/001 15/001 16/001. IPTU: 11906 00/000 01/000 02/000

VISITE O SITE DA PREFEITURA: [www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

RECEBÓ DE PAGAMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS	
Dívida Ativa de IPTU	
Nº DO ACORDO	6118718
DATA DO PAGAMENTO	28/07/2018
Nº DA PARCELA	001/001
VALOR A PAGAR	61.307,45
DETALHAMENTO DE RECONCILIACAO DO DEBITO:	
Valor Dívida	29.055,74
Acrescimos	65.050,15
Valor das Honorarias	9.402,79
TAXA DA INSCRICAO EM DIVIDA	4.671,67
Descontos	50.403,66
Dívida Ativa	
IPTU: 11906 00/000, 11905 01/000 02/000 03.000 04/000 05/000 06/000 07/000 08/000 09/001 10/001 11/001 12/001 13/001 14/001 15/001 16/001. IPTU: 11906 00/000 01/000 02/000	
14600	
104858 - FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
Rua FRANCISCO SCRIDELLI - 00300 - 14600	
AUTENTICACAO NEGATIVA DO VEREL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SP  
PRAÇA DR. MARIO LINS, 150 - CENTRO  
CEP : 14680-000 - JARDINÓPOLIS - SP  
FONE ( 16 ) 3690.2945 - CNPJ : 44.229.821/0001-70

GUIA PARA PAGAMENTO DE RECEITAS DIVERSAS / 2018

CONTRIBUINTE

093629 - FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Rua FRANCISCO SCRIDELLI, 00300  
14680-000 JARDINÓPOLIS SP

73.150.039/0001-69

COMPOSIÇÃO DE VALORES

ALIEN. DE OUTROS BENS IMÓVEIS 31.469,36

OBSERVAÇÕES

Alien. de Outros Bens Imóveis- VALOR REFERENTE A QUITAÇÃO DE UM TERRENO EM R\$ 31.469,36.

FECHAMENTO

Data Documento	Lançamento	Sequencial	Nosso Número	Vencimento
10/07/2018	541577	327475	6298390	25/07/2018
Locais para pagamento : Caixa Economica Federal e Casas Lotericas. Banco do Brasil e Banco Postal. Credicoonal. Bradesco.				Valor <b>31.469,36</b>
				Multa
				Juros
				Total a Pagar

Via do Contribuinte / Autenticação =>

Recorte Aqui

RECIBO DO PAGADOR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Estado de São Paulo

Carnê para pagamento referente ao Acordo Nº 6118818

TERREIRA DA MANGA

### Contribuinte

104858-FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Rua FRANCISCO SCRIDELEI 00300 C/R DOMINIANO LESTE DE ADELY  
14930-000 - JARDINOPOLIS - SP

### Imóvel

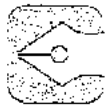
Rua FRANCISCO SCRIDELEI 00300 C/R DOMINIANO LESTE DE ADELY  
Quadra I Lote 02

Acordo nr. 6118818 IPTU 11906 17/001, AC:ES 11905 17/005 17/010

VISITE O SITE DA PREFEITURA: [www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

RECEBIDO DO SACADADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS	
Dívida Ativa de IPTU	
ACORDO	6118818
VENCIMENTO	25/07/2016
PARCELA	001/001
VALOR A PAGAR	5.290,84
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO DEBENTE	
Valor Dívida	4.297,60
Acréscimos	741,27
TAXA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA	251,97
Dívida Ativa	
IPTU: 11906 17/001, AC:ES 11905 17/005 17/010	
SACADADO	
104858 - FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
Rua FRANCISCO SCRIDELEI, 00300 14930-000	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, NO VERSO	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO  
1º SUBDISTRITO DA SEDE  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO



*ASOIA*

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico que, revendo os livros de procurações arquivadas neste primeiro subdistrito, dentre eles os de nº 010, folha 286, encontrei o seguinte teor:

Procuração que faz: FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

S A I B A M

quantos virem neste público instrumento de procuração, bastando que, aos vinte e cinco dias do mês de maio de um mil e novecentos e noventa e nove, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito do Município e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como OUTORGANTE FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede em Jardinópolis, neste Estado, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 200.138/97-2, em 11/12/1997, sob inscrição no C. G. C. sob nº 73.130.039/0001-30, com última alteração contratual registrada em 21/06/1998, sob nº 95.100/98-2, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas neste Subdistrito, em pasta própria de nº 20 F, As folhas 44, neste ato representada por seu sócio gerente geral: ELIAS DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, RG: 11.709.959 SSP/SP e CIC: 957.664.488-72, residente e domiciliado na rua Francisco Alves, nº 664, nesta cidade, O presente devidamente identificado a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador SEBASTIAO MORELLO, brasileiro, casado, comerciante, RG: 7.926.832 SSP/SP e CIC: 003.423.758-00, residente na rua Soldado Eliseu dos Santos, nº 19, nesta cidade, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, assinando individualmente, para gerir, administrar, vender e transferir as quotas da firma, ora outorgante, podendo para tanto tratar de todos os negócios concernentes a mesma, nomeando e constituindo procuradores e despachantes; pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seu comércio; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título lhe seja devido; passar recibos, dar quitações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança junto a bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e quaisquer outras instituições financeiras inclusive o Banco do Brasil, Banespa S/A, Banco Itaú, HSBC Bamerindus e Banco Real, podendo depositar, levantar e retirar quaisquer importâncias, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar saldos, verificar extratos, requisitar talões de

Recebido Augusto Cesar de Paula  
Oficial Subst.  
RG: 35.824.020-7 SSP/SP



08622602107718.000038291-9

P:09234 R:017291

RUA VISCONDE DE INHAUMA 1315 CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO SP CEP 14010-100  
FONE/FAX: 16-36363636

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Ministério do Trabalho

cheques, tomar saques, dar ordens e contra ordens; autorizar débitos; aceitar, assinar, emitir, endossar e avalizar promissórias; sacar, aceitar e avalizar letras de câmbio; emitir, reconhecer, endossar e avalizar duplicatas; endossar Warrants, Carta de crédito e conhecimentos; assinar borderôs; assinar contratos de abertura de crédito, empréstimos e financiamentos; autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de títulos em cobrança; depositar e retirar duplicatas em cobrança, protestar títulos; representá-la perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, municipais e autarquias em geral, Consulados, Câmaras de Comércio, Repartições e Delegacias Aduaneiras, Justiças Federais e Estaduais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social ( I.N.S.S. ), Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Diretoria do Imposto Sobre Renda - Receita Federal, Secretarias da Fazenda, Cttc, Telefônica, Telensp, Sabesp, Eletropaulo, Cetesp, e demais Companhias de Energia Elétrica e Secretarias em geral, companhias de seguro, delegacias, prefeituras, fora em geral e onde mais com esta se apresentar e necessário for; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e das Estações de estrada de ferro e de rodagem, registros, vales postais, encomendas e mercadorias; admitir, punir e demitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar questões trabalhistas; representá-la em Juízos; constituir advogados investidos dos poderes contidos na cláusula "Ad-Judicia", propor quaisquer compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações, citações e notificações; requerer falência de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; fazer declarações e cessões de seus créditos; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a bancos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), assinar AM's assinando, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quanto for necessário a bem de seus direitos e interesses, inclusive de importação e exportação, praticando enfim todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam embora aqui omitidos. E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei esta que lida e aceita, achando-a em todo conforme, assino declarando que dispensa as testemunhas instrumentárias. Ao Oficial: 37,20, Ao Estado: 10,59, Ao IPESP: 7,24, Ao Reg. Cive: 1,96, Ao Trib. Jus: 2,54, Ao Sta. Casa: 0,37, Ao Iss: 0,79, Ao Mps: 1,79, Total: 62,50. Guia nº 202/2019. Eu, (ss.) ( ), a lavrei e subscrevo. **RAFAEL DA SILVA** // legalmente selada. NADA MAIS. A veracidade é verdade e dou fé. **Ribeirão Preto, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu**

(Rodrigo Augusto Guarnieri - Salés), Oficial Substituto, a digitalizei, conferi, subscrevo. dou fé e assino em público e raso.

RG: 35.472.420-7-SSP/SP  
 Oficial Substituto

15/09/2019 14:57  
 15/09/2019 14:57

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO  
1º SUBDISTRITO DA SEDE  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO



1502/02

Em Teste ..... da verdade.

Rodrigo Augusto Guimarães Balêa  
Oficial Substituto

Rua Visconde de Inhaúma 1315  
Centro - Ribeirão Preto  
CEP 14010-100

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JARDINÓPOLIS - SP**  
RUA ALBUQUERQUE LINS, 688, CENTRO - CEP 14680-001 - TEL. (011) 3662-1188  
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA SEM VALOR (1) (11/2015) DET. RODRIGO AUGUSTO  
GUARIMERI BALÊA (539) - Dou. fé.  
Jardinópolis - SP, 05 de setembro de 2020.  
MATEUS CONTERATO - ESCRITAMENTE SUBSTITUÍDO  
Total: R\$ 6,09 x VÁLIDO SUPLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE x

Mateus Conterato  
Escritamente Substituto

FIRMA



08822602107718.000038292-7

P-08234 R-017292

RUA VISCONDE DE INHAÚMA 1315 CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO SP CEP 14010-100  
FONE/FAX: 16-36363635





EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

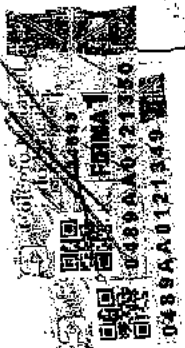
RECEBIMOS  
27/07  
19.25

**Artemper Indústria e Comercio de Vidros Ltda**, CNPJ-03.956.636/0001-08, representada pelos seus proprietários SIMONE MAZETI MASSO brasileira, portadora do CPF 138.859.658.01 e RICARDO MASSO, brasileiro, portador do CPF 092.559.088-63 com sede à Rua Francisco Scridelli Nº350, vem por meio desta informar que a Fort Diesel Ind. e Comercio Ltda, esta de acordo com o pedido e não tem a nada a se opor que Prefeitura outorga se a escritura publica a favor da empresa ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. solicito a transferência do imóvel localizada no Distrito Industrial Adib Rassi, Quadra I Lote 03, que se encontra em nome da empresa Fort Diesel Ind. E Comercio. Ltda. CNPJ 73150.039/0001-69 Representada pelo seu proprietário Sebastião Morello. Informo ainda na haver divida tributaria no referido imóvel. Já quitada conforme doc. Anexo.

*[Handwritten Signature]*  
ARTEMPER INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

*[Handwritten Signature]*  
FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PANFLETO DE NOVIAS E DE PROTESTO DE JARDINÓPOLIS - SP  
RUA ALBUQUERQUE LINS, S/N, CENTRO, JARDINÓPOLIS - SP  
RECEBIMOS POR SEUS NOMEES SEM VALOR (2) TRASELIS/08/08 SIMONE MAZETI MASSO (03572), RICARDO MAZETI MASSO (2070). Doc. 74  
Jardínópolis - SP, 25 de Julho de 2008  
MAGRETI MAZETI - EXECUTIVE ADMINISTRATIVA  
LOCAL: 0812, 18 & VALDIA SOBRENTE COPPO SETO DE IDENTIFICADORE #



**EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

*2787*  
*17.02.18*

**Artemper Indústria e Comercio de Vidros Ltda**, CNPJ-03.956.636/0001-08, representada pelos seus proprietários SIMONE MAZETI MASSO brasileira, portadora do CPF 138.859.658.01 e RICARDO MASSO, brasileiro, portador do CPF 092.559.088-63 com sede à Rua Francisco Scridelli Nº350, vem por meio desta informar que a Fort Diesel Ind. e Comercio Ltda, esta de acordo com o pedido e não tem a nada a se opor que Prefeitura outorga se a escritura publica a favor da empresa ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. solicito a transferência do imóvel localizada no Distrito Industrial Adib Rassi, Quadra I Lote 03, que se encontra em nome da empresa Fort Diesel Ind. E Comercio. Ltda. CNPJ 73150.039/0001-69 Representada pelo seu proprietário Sebastião Morello. Informo ainda na haver divida tributaria no referido imóvel. Já quitada conforme doc. Anexo.

JARELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JARDINÓPOLIS - SP  
RUA ALBUQUERQUE, LINS. 555, CENTRO. CEP: 14550-100  
RUBRICADO POR RUBRICAÇÃO em valor ( 2 ) FRENTE 100- SIMONE MAZETI MASSO (0372), RICHARD MAZETI (0200), Rua Francisco Scridelli nº 350, Jardim Botânico - JARDINÓPOLIS - SP, 25 de Junho de 2018.  
RUBRICA PERCEIDA - ESPREMIENTE AUTORIZADA  
Total: 0812,18 \* VALOR DO GOVERNO EMPO SEPARA DE AUTENTICIDADE \*

*Simone Mazeti*

ARTEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

*Sebastião Morello*

FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONVÊNIO  
E. R. Ribellão Preto.

100000

10

100000

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
DE SOCIEDADE LIMITADA**

Nº 05

**FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
73.150.039/0001-69

Elias da Silva/ brasileiro, solteiro, no regime de  
comunhão parcial de bens, industrial, portador do  
RG SSP/SP 11.709.959, no CPF/MF 937.664.488-  
72, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves,  
664, Jardim Intelectual, Cep: 14.093-070, na  
cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Francisco Brás de Mota/ brasileiro, casado, no  
regime de comunhão total de bens, industrial,  
portador do RG SSP/PE 712.204, no CPF/MF  
021.457.74-91, residente e domiciliado à Avenida  
Boa Viagem, 6246 - apartamento 917 - Boa Viagem,  
Cep: 130-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de  
Pernambuco.

ERCA

03

011

Os signatários do presente instrumento acima nomeados e  
qualificados, únicos sócios e componentes da sociedade limitada, sua giro nesta  
prazo sob a denominação social de "FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA", com sede e sede jurídica na Rua Francisco Scridelli, nº 300 - Distrito  
Industrial Adib Rossi, Cep: 14.680-000, nesta cidade de Jardimópolis, estado de  
São Paulo NIRE: 35.211.989.254, de 02/12/1993, e posteriores alterações sendo  
a última sob o nº 95.100/98-2, de 24/06/1998, contrataram entre si, de acordo,  
alterar novamente sua constituição a fim de registrar, entrada e saída de sócios,  
transferência de quotas do capital social, adaptar este contrato ao Novo Código  
Civil, lei nº 10406/02 e consolidar o seu contrato social, dando-se nova e integral  
redação, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

JUCESP

10

020703

I - Admite-se a sociedade, o sócio **SEBASTIÃO MORELLO**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da RG SSP/SP 7.926.832 e do CPF/MF 005.423.758-00, residente e domiciliado à Rua Soldado Elizeu dos Santos, 19, City Ribeirão, Cep: 14.021-200, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

II - Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **FRANCISCO BARBOSA ALVES**, acima qualificado no preâmbulo do presente instrumento, a qual transfere neste ato e na melhor forma de direitos suas quotas do Capital Social, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Real), no valor nominal de R\$ 100 (Um Real) cada quota, ao sócio recém admitido, dando-lhe e recebendo-se plena, geral, irrevogável e intransferível quitação de todas as partes, direitos e obrigações que possuía na sociedade.

IV - Com as alterações verificadas nos itens I e II do presente instrumento, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação: Cláusula 5ª - A sociedade terá o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 10.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada um, distribuídas entre os sócios, conforme segue:-

ELIAS DA SILVA	9.000 quotas	9.000,00
SEBASTIÃO MORELLO	1.000 quotas	1.000,00
TOTAL	10.000 quotas	10.000,00

§ 1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2 - Nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possui na sociedade, sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios que terão sempre preferência na sua aquisição.

§ 3 - É destinada uma parcela do Capital Social no valor de 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (um mil reais) para esta filial.

JUL 28 1969

V - A Clausula 7ª do Contrato Social fica com a seguinte redação: Clausula 7ª - A administração da sociedade caberá à **ELIAS DA SILVA**, acima qualificado e **SEBASTIÃO MORELLO**, acima qualificado, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VI - Contratam alterar a Clausula 11ª que passa a vigorar com a seguinte redação: Clausula 11ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII - Contratam, finalmente, consular e dar nova e definitiva redação ao seu documento constitutivo regendo a sociedade pelo seguinte:-

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE  
FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
73.150.039/0001-69

Clausula 1ª - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelas clausulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

Clausula 2ª - A sociedade gira sob a denominação social de "FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA", podendo assinar pela firma, ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, ordens ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

10000  
10  
02/07/93

Clausula 3ª - A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "Industria e Comercio de componentes automotivos em geral, prestação de serviços de remanufatura de auto-peças, impartação e exportação de componentes automotivos".

§ 1 - O objetivo da filial é Comercio de auto-peças, e prestação de serviços através de terceiros.

Clausula 4ª - A sociedade tem sua sede instalada no Av. Francisco Scridelli, nº 300 - Distrito Industrial Adib Rassi, Cep: 14.040-000, nesta cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, podendo entrar, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem filiais autônomas, para os fins devidos.

§ 1 - A filial tem sua sede instalada na cidade de São Paulo na Rua Leais Paulistanos, nº 530 - Ipiranga, Cep: 05.200-010.

Clausula 5ª - A sociedade terá o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 10.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada um, distribuidas entre os sócios, conforme segue:-

ELIAS DA SILVA.....	9.000 quotas.....	9.000,00
SEBASTIÃO MORELLO.....	1.000 quotas.....	1.000,00
TOTAL.....	10.000 quotas.....	10.000,00

§ 1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2 - Nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possui na sociedade, sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios que terão sempre preferência na sua aquisição.

§ 3 - É destinado uma parcela do Capital Social no valor de 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (um mil reais) para esta filial.

Clausula 6ª - A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto ser dissolvida à qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu início em 1º de dezembro de 1993.

JUCESP

10


020703


Clausula 12ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.


Clausula 13ª - Os sócios elegem o foro da comarca de Riberão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas provenientes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justos e contrários, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração do contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

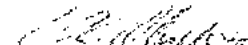
Jardinópolis, 02 de Julho de 2003.

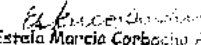
  
ELIAS DA SILVA  
RG SSP/SP 11.709.989  
CPF/MF 957.664.488-72

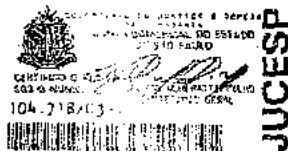
  
FRANCISCO BARBOSA MOTA  
RG SSP/PE 712.201  
CPF/MF 021.458.554-94

  
SEBASTIÃO MORELLO  
RG SSP/SP 7.926.832  
CPF/MF 005.423.758-00

Testemunhas

  
Antônio da Paiva Gallo de Oliveira  
RG SSP/SP 12.851.604-5  
CPF/MF 062.631.098-90

  
Estela Marcia Corbacho Antonio  
RG SSP/SP 20.405.075  
CPF/MF 099.835.084-77

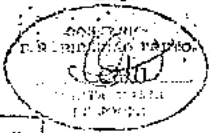




SECRETARIA DE ECONOMIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Nº 719/03-1

**JUCESP**  
 INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 CENTRO DA PRODUÇÃO  
 CENTRO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL  
 SEDE DA CIDADANIA  
 RUA DO SANGUE, 150  
 JARDIM SÃO CARLOS  
 SÃO PAULO - SP  
 CEP 05500-000

**JUCESP PROTOCOLO**  
**340626/03-3**



**DEFERIDO**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 E.R. RIBEIRO PRETO  
 02/Jul. 2003  
*Patricia*  
 Patrícia Giacetta Lima  
 RG: 19.975.161 SSP-SP  
 Assessoria Técnica

**SINGULAR**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME		NÚMERO DE NIRE (SE DE)		NÚMERO DE CNPJ (SE DE)	
SINGULAR		35211983594		75 150 039/0001-09	
<b>ATOS</b> 1. CANCELAMENTO 2. ALTERAÇÃO 3. TRANSFERÊNCIA 4. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 5. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 6. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 7. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 8. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 9. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 10. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 11. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO		<b>ALTERAÇÃO</b> 12. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 13. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 14. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 15. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 16. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 17. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 18. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 19. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 20. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 21. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 22. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 23. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 24. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO		<b>FILIAL</b> 25. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 26. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 27. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 28. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 29. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO 30. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO	
NOME COMPLETO: SOCIEDADE SCSAETIAO MORELLO NOME COMERCIAL: SOCIEDADE SCSAETIAO MORELLO NOME ABERTO: SOCIEDADE SCSAETIAO MORELLO DATA DE ABERTURA: 15/03/2003 DATA DE ENCERRAMENTO: 15/03/2003 CAPITAL DA EMPRESA: R\$ 100.000,00 CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 CAPITAL RESERVA: R\$ 0,00 CAPITAL LÍQUIDO: R\$ 100.000,00 DATA DO TERMO DE ABERTURA: 15/03/2003 DATA DO TERMO DE ENCERRAMENTO: 15/03/2003 ENDEREÇO: RUA DO SANGUE, 150 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP CEP: 05500-000 TELEFONE: 36034088 RAMAL: 16 CATEGORIA: INDUSTRIAL PRAZO DE VALIDADE: 2 INDETERMINADO VALOR DO CAPITAL: R\$ 100.000,00 DEPENDÊNCIA AUTORIZADA: NÃO USOS JUCESP: DATA DO REGISTRO, ENDEREÇO, DEPENDÊNCIA DE					
ASSINATURA: <i>Patricia Giacetta Lima</i> DATA: 02/07/2003					

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: FORT DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

10  
12703

DETERMINAÇÃO ANTERIOR
DATA VISTO IDENT.
RECIBO EM ANEXO, FORMA DE SERVE E RELATO DO CADASTRO
DATA VISTO IDENT.
SPOLIO EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS, ATÉ REFERENTES AD PRESENTE PROTOCOLADO.
DATA VISTO IDENT.
RECIBO EM ANEXO, COPIA DE DOCUMENTO APROVADO
DATA VISTO IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES

JUNTA COM.  
N. DE OR.  
PROTO.

**DIGITADO**

# CARTÓRIO GUIMARÃES

Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo  
Bel. Roberto de Almeida Guimarães - Serventuário Designado



## REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

(Lei Federal 6.015 de 31/12/1973 c/c letra c, item 4, seção II, Capítulo XX Prov. 58/89, da C.G.J.- SP)

**MATRÍCULA N.º 009.484 FICHA N.º**

Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno denominado Lote 03 da Quadra I, da "ÁREA INDUSTRIAL ADIB RASSI", com frente para Rua Francisco Scridelli, esquina da rua Domiciano Leite de Assis, medindo 37,50 metros de frente, onde confronta com a referida rua, respeitando um arco de curvatura de 14,14 metros, face oposta, por 46,50 metros, onde confronta com o lote 01, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 68,50 metros, onde confronta com a rua Domiciano Leite de Assis, da mesma forma pelo lado esquerdo mede 82,00 metros, onde confronta com o lote 04, perfazendo uma área total de 3.708,37 m².  
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada nesta cidade, na Rua Silva Jardim 204, CGCMF: 44.229.821/0001-70.  
TÍTULO AQUISITIVO: R. 02/M. 5.055 DE 21/05/1991 ( LOTEAMENTO ).

Jardinópolis, 07 de novembro de 2000

Bel. Roberto de Almeida Guimarães, Serventuário Designado.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo

### REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS JARDINÓPOLIS - SP

Certifica Finalmente que da presente matrícula, Nada Mais Consta, além do que já foi relatado nesta certidão, sendo cópia e reprodução autêntica da ficha a que se refere, expedida em forma reprográfica nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Dou fe. RS: 50,22  
Jardinópolis, 22 DEZ 2017  
Marcelo Moreira Marcolino

- Marcelo Moreira Marcolino  
Oficial
- Fabiana P. Santos Vieira  
Oficial Substituto
- Dayana Caroline Rijs  
Escrivante



L            R            I            Nº 2.078/97  
=De 08 de Setembro de 1997 =

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE UNIDADE DO "PARQUE INDUSTRIAL ADIB RASSI", COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal local, autorizado a alienar, nos termos da lei nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94 e com critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.040/97, o LOTE nº 03, da QUADRA "I", do Loteamento denominado: "Parque Industrial Adib Rassi", instituído no imóvel objeto da Matrícula nº 5.055 (Av. nº 4) do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único: O lote a que alude este artigo, se acha delineado no mapa do referido empreendimento, regularmente aprovado pelos órgãos competentes, cuja cópia faz parte integrante do presente dispositivo legal.

ARTIGO 2º: Além das normas referidas no artigo 1º, caberá ao CODEM = (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardimópolis - Lei nº 2.040/97), a adoção de medidas que viabilizem a alienação do lote de terreno de que trata a presente lei.

ARTIGO 3º: Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a investir o valor recebido da venda dos lotes, em infra-estrutura no Parque Industrial Adib Rassi.


ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de Setembro de 1997.

  
JOSÉ AMAURI PEGORARO

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA E REGISTRADA NO SEIUR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE SETEMBRO DE 1997.

  
MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Jardimópolis



**L E I N° 2040/97**  
**=DE 12 DE MAIO DE 1997=**

*Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardimópolis, e de incentivos para a instalação e/ou desenvolvimento das empresas no território do município, bem como a criação dos Distritos Industriais.*

JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER : - que a Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º ) - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardimópolis (PRODEM), que terá como objeto:

I - o planejamento, a implantação, execução, coordenação e a administração dos Distritos Industriais;

II - a criação de incentivos a indústria, comércio e prestação de serviços à agricultura.

Parágrafo Único - O objetivo fundamental do PRODEM será o resultado da combinação entre o aumento do número e da qualidade do emprego e o aumento da arrecadação municipal visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população de Jardimópolis.

Artigo 2º ) - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Jardimópolis (CODEM) , cujos membros e presidente, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, constituído por representantes da Câmara Municipal, Associação do comércio e da Indústria, representante da Agropecuária, Sindicatos Patronais e de Trabalhadores que tenham base de atuação no Município, outras entidades afins, bem como, pessoas físicas aptas a darem significativa contribuição ao PRODEM.



§ 1º ) - A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município de Jardimópolis, CODEM, será feita por Decreto do Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal, sem remuneração, a qualquer de seus membros, sendo considerado suas atuações, como relevantes serviços prestados ao município.

§ 2º ) - O CODEM tem caráter consultivo e fiscalizador das atividades do PRODEM

§ 3º ) - Caberá ao CODEM auxiliar o Prefeito Municipal na análise de projetos, na emissão de pareceres, na proposição de incentivos e reforma no sistema tributário municipal que visem o desenvolvimento econômico de Jardimópolis e na fiscalização de execução dos projetos, programas e atividades do PRODEM em todas as suas etapas, ficando assegurado aos membros do conselho, acesso a todos os documentos pertinentes aos assuntos tratados nesta lei.

§ 4º ) - Caberá ainda ao CODEM definir as exigências e normas complementares, em editais de chamamento, objetivando a alienação, permuta, cessão de direitos, locação, etc.

Artigo 3º ) - Para a execução dos objetivos, a administração municipal poderá realizar obras e praticar a prestação de serviços de qualquer natureza, por seus próprios meios e/ou através da iniciativa privada, desde que vinculados ao estímulo da atividade econômica e deverá desenvolver em especial as seguintes atividades:

I - Oferecer condições para criação, ampliação e aperfeiçoamento do Parque Industrial de Jardimópolis;

II - Incentivar a possibilidade a instalação permanente ou temporária de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - Colaborar com a modernização, ampliação e localização racional de empresas já estabelecidas;

IV - Fomentar a diversificação do parque fabril;

V - Colaborar na orientação para reduzir, controlar e, se possível, eliminar a poluição ambiental no território municipal.



VI - Colaborar no sentido de aumentar a absorção e, se possível, colaborar no treinamento de mão-de-obra especializada ou não principalmente a primeira;

VII - Colaborar para o aproveitamento, ingresso e treinamento de deficientes físicos e mentais recuperáveis e adaptáveis ao processo industrial, inclusive de detentos e ex-detentos, avaliando-se com muito critério nesses últimos as possibilidades reais de aproveitamento, bem como o aproveitamento de menores na atividade econômica;

VIII - Colaborar com a oferta de residências, atendendo a demanda habitacional que a criação do PRODEM através de seus Distritos Industriais, possam ocasionar;

IX - Colaborar para a ampliação e aperfeiçoamento dos programas educacionais de treinamento e atualização de todos os níveis, ligados direta ou indiretamente ao processo de desenvolvimento econômico do Município de Jardinópolis;

X - Receber, analisar e selecionar as propostas de empresas que pretenderem se localizar nos Distritos Industriais e em áreas determinadas e/ou aprovadas pelo Executivo;

XI - Promover a instalação de serviços fundamentais e bom atendimento e essenciais ao funcionamento das atividades, objeto deste lei;

XII - A promoção por execução direta ou indireta, contratada ou conveniada, de qualquer obra atividade ou serviço compatível com objetos definidos nesta lei para criação, ampliação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do parque industrial do município e de toda atividade econômica municipal.

Artigo 4º ) - O Poder Público Municipal oferecerá facilidades para programas de desenvolvimento econômico e para implantação de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, sempre que de interesse para o desenvolvimento da atividade econômica do município, e que gerem a criação de empregos no território do município, ou para a ampliação daqueles já existentes colocando à disposição dos interessados os incentivos de que trata a lei.

§ 1º ) - Fica o Executivo Municipal autorizado para a concessão dos objetivos deste artigo, a implantar para as empresas que quiserem se instalar nos Distritos Industriais do Município ou em outras áreas municipais determinadas pelo Executivo, as obras de infra-estrutura, tais como abertura de ruas redes de água e esgoto sanitários, redes de energia elétrica e outras essenciais aos Distritos Industriais e prestará, direta ou indiretamente, os



serviços essenciais aos Distritos Industriais, podendo contratar ou firmar convênios, para tal implantação ou prestação.

§ 2º ) - A implantação de tais obras e serviços será feita na medida em que houver demanda efetiva evitando-se despesas que não resultem em benefícios imediatos à industrialização.

§ 3º ) - Caberá ao Prefeito Municipal examinar e emitir parecer sobre a viabilidade de projetos sob o aspecto econômico e do ponto de vista de interesse social, e que fará acompanhar os pareceres do CODEM quando for encaminhado para apreciação da Câmara Municipal.

§ 4º ) - Para determinar a viabilidade e a propriedade no atendimento serão considerados as atividades que:

I - Arregimentem prioritariamente mão-de-obra no território do município;

II - Proporcionem o desenvolvimento paralelo de outros setores econômicos no município;

III - Contribuam para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada;

IV - Contribuam para o imediato ou futuro aumento de arrecadação do município.

Artigo 5º ) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar propriedades privadas, urbanas ou glebas rurais mediante procedimento adequado e com base nas leis vigentes, para instalação dos Distritos Industriais.

Artigo 6º ) - O Executivo poderá celebrar convênios contratados e acordos com entidades do direito público ou privado, para a realização de obras e prestação de serviços compatíveis com o objetivo desta lei, inclusive de assessoria ou administração do projeto PRODEM e dos Distritos Industriais.

Artigo 7º ) - Fica o Executivo autorizado a conceder por decreto às empresas que vierem se instalar ou estejam em processo de instalação no Município de Jardinópolis, permanente ou temporariamente, a isenção total ou





parcial dos tributos municipais, ou seja, qualquer incentivo fiscal de responsabilidade direta do Município pelo período que for conveniente ao processo de implantação, a partir do início de suas atividades.

Artigo 8º) - Para a instalação de empresas no Distrito Industrial ou outra área municipal determinada pelo Executivo, após aprovação do projeto pelo Prefeito Municipal, mediante iniciativa do Executivo e autorização Legislativa, ceder áreas em regime de cessão de direitos, arrendamento, locação, permuta, alienação, sempre vinculados aos encargos da empresa interessada previsto obrigatoriamente no projeto.

§ 1º) No caso de alienação, o preço por metro quadrado da área a ser alienada, será estabelecido por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, podendo a alienação ter seu preço reduzido, a critério do CODEM a título de incentivo, se houver conveniência ao Poder Público Municipal.

§ 2º) - Entende-se como encargos as obrigações explicitadas em projeto que a empresa interessada se propõe realizar, que entre outros, no mínimo, deverão constar:

- I - prazo para início da atividade;
- II - natureza da atividade;
- III - número mínimo de funcionários a serem alugados;
- IV - Capital Social integralizado e o montante e o prazo para o restante do Capital Social a ser integralizado;
- V - Montante do investimento no empreendimento;
- VI - Certificado de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

§ 3º) - Além das exigências contidas no parágrafo anterior, deverão ser incorporados todos os aspectos do projeto que o Prefeito e o CODEM julgarem importantes, e por conseguinte, terão a sua exigibilidade força de lei.

§ 4º) - Retrocederá em favor do município e reincorporará ao seu patrimônio, sem qualquer ônus, se a empresa inadimplir no cumprimento dos encargos mencionados nesta lei, ou exigências contidas no Edital Licitatório.



CIDADE DA MANGA

Artigo 9º ) - Poderão ter outros benefícios especiais, mediante autorização Legislativa, as empresas industriais e regeneração de resíduos em geral, de reciclagem de materiais oriundos de usinas de lixo ou de atividade que de qualquer forma contribuam à redução do índice de poluição ambiental, assim como outras de reconhecida importância para industrialização ou interesse público.

Artigo 10º ) - Todos os benefícios previstos nesta lei, estarão distribuídos de maneira justa e proporcional, sendo concedidos na observância das empresas:

I - que assegurem a construção, instalação e efetivo funcionamento de refeitórios para seus empregados;

II - que assegurem a instalação e efetivo funcionamento de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais para seus empregados;

III - que assegurem a instalação e efetivo funcionamento de creches e pré-escolas para seus empregados;

IV - que assegurem o maior número de empregos diretos;

V - que assegurem aproveitamento de mão-de-obra de deficientes físicos e mentais, bem como de menores carentes e de detentos ou egressos de cárceres sob orientação especializada em cada caso e nos termos de convênios firmados com entidades assistenciais;

VI - que tiveram pela natureza e tamanho do empreendimento, necessidades maiores ou menores de área.

Artigo 11º ) - A administração municipal pelos próprios meios e/ou pela iniciativa privada poderá promover edificações de prédios industriais, comerciais ou destinados a serviço para posteriormente cedê-los, locá-los, arrendá-los, assegurando assim a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de serviços considerados essenciais ao funcionamento dos Distritos Industriais, sempre precedido de projeto e autorização Legislativa, no que couber.

Artigo 12º ) - Poderá o Executivo, após parecer favorável do CODEM, mediante autorização Legislativa, efetuar permutas de lotes terrenos, edifícios, por lotes, terrenos e edifícios de pessoas físicas ou jurídicas que queiram instalar nas áreas dos distritos industriais, comerciais e de serviços, desde que considerados úteis ao desenvolvimento industrial ou econômico do município, bem como a preservação do meio ambiente.



7 - SA DA MANGA

§ 1º ) - A permuta que se refere este artigo será procedida de rigorosa avaliação administrativa, publicada no jornal local e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da remessa do projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 2º ) - Se, no prazo assinalado no Parágrafo anterior, for apresentada impugnação ao valor de avaliação, devidamente fundamentada, será procedida outra, desta vez por profissionais estranhos aos quadros de funcionários da Prefeitura e habilitados no CREA.

Artigo 13º ) - A Juízo do Executivo Municipal, poderão ser contratados serviços especializados de natureza técnica ou de consultoria, desvinculados de relação empregatícia, quando a Prefeitura Municipal não tiver possibilidades de prestar tais serviços utilizando seu quadro de servidores.

Parágrafo Único - Poderá ainda o Executivo Municipal deslocar funcionários ou servidores de quaisquer setores ou departamentos e colocá-los à disposição do Distrito Industrial sem prejuízo de respectiva remuneração e demais vantagens, desde que tecnicamente compatível à nova função com o cargo ou emprego de origem.

Artigo 14º ) - As empresas interessadas deverão encaminhar projeto dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, que o encaminhará ao CODEM.

Artigo 15º ) - O projeto do interessado deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social e alterações devidamente registradas;
- II - Balanço dos três últimos exercícios financeiros;
- III - Certidão Negativa do Cartório de Protestos, em nome da empresa e dos sócios;
- IV - Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da empresa e dos sócios, dispensada essa dos sócios, inclusive a Certidão de Protestos, se tratar de Sociedade Anônima, quando então tais documentos serão exigidos dos diretores;
- V - O Capital Social Integralizado e o Capital Social a Integralizar;



VI - Uma declaração do montante do Capital de giro que irá investir no empreendimento;

VII - Declaração dos mesmos e qualificação dos sócios e/ou diretores componentes da empresa;

VIII - Requerimento indicando os incentivos pleiteados;

IX - Declaração de que se submetem às exigências legais;

X - Certificado de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

XI - O projeto de construção, o memorial descritivo da mesma e o cronograma de edificação e o prazo a que se compromete iniciar as atividades;

XII - Descrição sintética do processo de fabricação dos equipamentos utilizados, dos resíduos industriais gerados e como serão tratados, uma declaração do mínimo de empregos que deverão ser criados e a descrição de sua qualificação técnica, se não for do comércio ou prestadora de serviços, quando então deverá descrever sucintamente a atividade comercial, seus produtos ou espécie e quantidade de mão-de-obra que utilizará na prestação de serviços;

XIII - Uma declaração contendo um relato de todos os encargos a que se obriga a cumprir, estipulando os respectivos prazos em que estes deverão ser atingidos.

§ 1º ) - O Prefeito Municipal em qualquer tempo ou fase de estudos ou de tramitação, poderá solicitar outros documentos ou informações que julgar necessárias sob pena de não dar prosseguimento ao projeto por não cumprimento da exigência ou então julgar deserta a proposta por parte do interessado ou interessada.

§ 2º ) - Em se tratando da empresa em formação ou recém constituída, ficará dispensada da apresentação dos balanços dos anos que não se teve atividade.

§ 3º ) - Não poderá gozar do benefícios desta lei, a empresa que não se achar capacitada a utilizar no mínimo 06 (seis) empregados na fase inicial de funcionamento.

§ 4º ) - Os benefícios desta lei não serão concedidos a pessoas jurídicas em regime de concordata preventiva ou suspensiva, requerida ou deferida e as que estejam respondendo pedido de falência ou requerido falência.



*Prefeitura Municipal de*  
**Jardinópolis**  
*Administração Sinceridade*

§ 5º) - As pessoas jurídicas que tenham cumprido concordata há mais de 06 (seis) meses, poderão requerer os benefícios desta lei, servindo como prova a Certidão do respectivo Processo Judicial.

Artigo 16º) - Em todos os contratos que forem celebrados, deverão conter cláusulas prevendo o omissis e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do município de Jardinópolis na hipótese de inadimplência pela empresa.

Artigo 17º) - Os prazos previstos nas leis autorizadas poderão ser prorrogados por uma única vez, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que ocorram circunstâncias plenamente justificáveis, e cujos pedidos de prorrogação tenham sido encaminhados ao Prefeito Municipal, que após a manifestação do CODEM, decidirá sobre o pedido, deferindo-o, total ou parcialmente, ou não.

Artigo 18º) - Qualquer matéria correlata a esta Lei e que for encaminhada ao Prefeito Municipal, receberá parecer no máximo em 30 (trinta) dias, prazo prorrogável por igual período, se o interessado tiver que apresentar novos documentos ou informações, quando então o mesmo será notificado.

Artigo 19º) - O Executivo adotará medidas e providências necessárias à execução das finalidades institucionais dos Distritos Industriais, com a devida urgência, principalmente no que diz respeito a eventuais desapropriações de imóveis.

Artigo 20º) - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos.

Artigo 21º) - O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotações destinadas ao necessário desenvolvimento do Distrito Industrial e as atividades do PRODEM e CODEM.

Artigo 22º) - A Prefeitura, Câmara Municipal e o CODEM deverão cuidar rigorosamente de coibir quaisquer abusos e formas de especulação envolvendo áreas dos Distritos Industriais e demais patrimônios municipais.

*Handwritten signature or initials.*




Prefeitura Municipal de  
**Jardinópolis**  
 Administração Sinceridade

Artigo 23º ) - A criação ou reforma de Lei Municipal de uso e ocupação do solo, deverá ser adequada à legislação dos Distritos Industriais, enquadrando-a nas exigências da Secretaria do Meio Ambiente, de forma a garantir a viabilidade para fins de implantação dos Distritos Industriais.

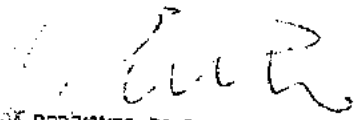
Artigo 24º ) - O Município, sempre que possível, poderá manter junto à sua administração, profissionais de assessoramento de projetos industriais para prestar assistência às firmas instaladas ou que pretendem se instalar nos Distritos Industriais.

Artigo 25º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 19 de maio de 1997.

  
 JOSÉ AMAURI PEGORARO  
 =Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, em 19 de Maio de 1997.

  
 MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA  
 Secretária da Prefeitura Municipal  
 Jardimópolis